



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Dr. João Borges  
de Figueiredo, 200,  
Centro

##### Telefone



77 3678-2119

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### CRENCIAMENTO

---

- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE ENCONTRA-SE ABERTO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUANTO AO AUXÍLIO FUNERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

### EDITAIS

---

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE FUNERÁRIAS



**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

A Prefeitura Municipal de Botuporã, Estado da Bahia, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto Chamamento Público para credenciamento de empresa para prestação de serviços funerários no atendimento aos usuários da política de assistência social, quanto ao auxílio funeral, conforme especificações contidas em Edital e seus anexos. A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 26/10/2023, das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal de Botuporã, localizada na Rua João de Figueiredo, nº 85, Centro – Botuporã-BA, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados. Edital e informações: <http://www.procedebahia.com.br/ba/botupora>, sede da Prefeitura situada na Rua João de Figueiredo, nº 85, Centro – Botuporã-BA, Telefone: (77) 3678 - 2119.

Botuporã-BA, 25 de outubro de 2023.

José Otavio Gomes Mendes  
Presidente da CPL





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE FUNERÁRIAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2023**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

### 1 – PREÂMBULO

**1.1** A Prefeitura Municipal de Botuporá/Ba, através do Agente de Contratação, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, CONVOCA as empresas interessadas a se credenciarem para celebrar contrato de adesão com a Prefeitura de Botuporá/Ba, para a prestação de serviços funerários no atendimento aos usuários da política de assistência social, quanto ao auxílio funeral, **conforme especificações constantes neste edital.**

**1.2** Os interessados deverão apresentar ao Departamento de Licitações da Prefeitura, situada na Rua João de Figueiredo, nº 85, Centro, (Prédio da Prefeitura) Botuporá/Ba, os documentos **a partir do dia 26 de outubro de 2023.**

### 2 – DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto desta Licitação, o credenciamento de funerárias, estabelecidas na cidade de Botuporá/Ba e região, para prestar serviços no atendimento aos usuários da política de assistência social, **conforme especificações descritas abaixo**, obedecendo aos valores determinados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1.	<b>SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO</b> – compreendendo: urna de madeira com visor, com verniz fosco, com seis alças duras – acima de mortuário simples – sexo masculino: calça social, camisa de manga comprida, meias e gravata, ou sexo feminino: túnica de tecido em cores claras variadas e meias; com higienização, limpeza, aplicação de desodorização. Flores para ornamentação, cordão de São Francisco, véu, coroa de flores simples em TNT. Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: transporte dentro do município de Botuporá, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. Serviço de Copa: 01 Kg de café, 01 Kg de açúcar, 500gr de chá mate, 500gr de chá mate, 500 gr de bolacha doce, 500 gr de bolacha salgada, 200 copos de 180 ml, 200 copos de 50ml.	Unid.	40	1.751,76	70.040,00
2.	<b>SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO ESPECIAL</b> urna comprida 2,10 e urna gorda	Unid.	25	2.167,56	54.189,00





	para 150 kg – compreendendo: urna de madeira com visor, com verniz fosco, com seis alças duras – acima de Mortuário simples – sexo masculino: calça social, camisa de manga comprida, meias e gravata, ou sexo feminino: túnica de tecido em cores claras variadas e meias; com higienização, limpeza, aplicação de desodorização. Flores para ornamentação, cordão de São Francisco, véu, vela, coroa de flores simples em TNT. Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: transporte dentro do município de Botuporá, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. Serviço de Copa: 01 Kg de café, 01 Kg de açúcar, 500gr de chá mate, 500gr de chá mate, 500 gr de bolacha doce, 500 gr de bolacha salgada, 200 copos de 180 ml, 200 copos de 50 ml.				
3.	<b>SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL</b> – compreendendo: urna de madeira com visor, com verniz, com duas alças duras – 60cm até 1,20MT; Mortuário simples – sexo masculino: calça social, camisa de manga comprida, meias e gravata; ou sexo feminino: túnica de tecido em cores claras variadas; com higienização, limpeza, aplicação de desodorização. Flores para ornamentação, cordão de São Francisco, véu, vela, coroa de flores simples em TNT. Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: transporte dentro do município de Botuporá, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. Serviço de copa: 1kg açúcar, 1 kg de café, 500gr de chá mate, 3 pacotes de biscoitos sal, 3 pacotes de biscoitos doce, 400 copos descartáveis de 180ml, 400 copos descartáveis de 50ml.	Unid.	20	893,93	17.878,60
4.	Translado funeral, municipal intermunicipal e interestadual, dentro e fora do Município. Com veículo adequado e específico para transporte.	km	20.000	2,54	50.800,00
5	<b>TANATOPRAXIA (TANATO):</b> preparação de corpos, por meio de injeção, quando o período do óbito estiver compreendido por mais de 24 horas, (casos excepcionais mediante autorização).	Unid	50	885,60	44.280,00
6	<b>PREPARAÇÃO DE CORPO SIMPLES:</b> higienização do corpo, tamponamento,	Unid	15	481,69	7.225,35





aplicação de injeção na região abdominal, com produto adequado para conservação do corpo até 24 horas. (casos excepcionais mediante autorização).				
---	--	--	--	--

**2.2** Serão credenciadas todas as empresas que atenderem aos termos do edital e que se dispuser a prestarem os serviços objeto da licitação.

### 3.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

**3.1** O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**3.2** A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis contados da expedição do contrato, devendo, os credenciados indicar o endereço eletrônico de e-mail para o envio do contrato e eventuais termos aditivos.

### 3.3 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

**I** - Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado da última alteração, devidamente registrado;

**II** - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

**III** - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

**IV** - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**V** - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, conforme Lei 12.440/2011.

**VII** - **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;**

**VIII** - Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Botuporá/Ba, autorizando a empresa prestar os serviços, objeto desta licitação (Serviços Funerários).

**3.4** – A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no **item acima**, impedirá o credenciamento da empresa interessada.

**3.5** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos





originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto aos sites dos órgãos emissores.

**3.6** - A apresentação da documentação e da solicitação para o credenciamento por parte da empresa significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

**3.7** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

**3.8** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**3.9** - Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.10** - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.11** - A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.12** – Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**a)** No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**b)** No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**3.13** - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

**a)** Mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

**b)** No caso da empresa não optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprovem as hipóteses do subitem 3.16 deste edital.

#### **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**





**4.1** – A forma de execução dos serviços aqui discriminados, será através de encaminhamento, requisição ou parecer social, assinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pessoa designada, com observância às normas aplicáveis e instruções da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais cláusulas do Contrato de Adesão (conforme minuta – anexo III).

**4.2** – A empresa credenciada que descumprir os chamados será devidamente notificada e poderá ter seu contrato rescindido e responderá, garantido a prévia defesa, pelas sanções e penalidades aqui previstas.

**4.3** - O pagamento dos serviços prestados, será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por cada serviço prestado.

**4.4** - A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**4.5** - A Contratada deverá arcar com encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

**4.6** Para efetivação do recebimento deverá ser observado o prazo de até 30(trinta) dias corridos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal Requisitante.

## **5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1** – Os recursos orçamentários necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sendo: Orgão: 80000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Ação: 08.241.2700: 2075 - Manutenção da Sec. de Assistência Social, 339039: 1500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 339039: 1660.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ORGÃO: 70000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Ação: 10.301.3200: 2057 - Gestão das Ações Municipais de Saude, 339039: 1500.1002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ação: 10.301.3200: 2052 - Piso de Atenção Básica, 339039: 1500.1002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 339039: 1600.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Orgão: 30000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Ação: 04.122.9000: 2016 - Manutenção da Secretaria de Administração, 339039: 1500.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**6.1** – Somente participarão da presente Licitação as empresas especializadas no ramo, que esteja localizada na cidade e região de Botuporá/Ba e que atendam as condições aqui estabelecidas, quanto à apresentação dos documentos exigidos no item 3.6 deste edital.

**6.2** – As empresas interessadas deverão anexar à documentação o termo de solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo II.

## **7.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**





**7.1** – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Agente de Contratação, por escrito, enviadas via postal no endereço mencionado no item 3.2 deste edital ou via e-mail [licitacao@botupora.ba.gov.br](mailto:licitacao@botupora.ba.gov.br) ou ainda via telefone (77) 3678-2119.

**7.2** – Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos: Anexo I – Modelo de Declaração que não emprega menor; Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento; Anexo III – Minuta do Contrato.

**7.3** – Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado.

**7.4** - Outras informações e edital completo, poderão ser obtidos na Seção de Licitação da Prefeitura, situada na Rua João de Figueiredo, nº 85, Centro, (Predio da Prefeitura) – Tel. (77) 3677-2100.

Botuporá/Ba, 25 de outubro de 2023.

**JOSÉ OTAVIO GOMES MENDES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I****REF. CREDENCIAMENTO 002/2023 PROCESSO 089/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente para que se possa tomar efeitos legais.

Botuporá - Ba, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura Identificação do representante legal  
Carimbo Empresa



**ANEXO II****SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO****À**

Prefeitura Municipal de Botuporã/Ba

A pessoa jurídica, \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem requerer nos termos do presente processo, o credenciamento para \_\_\_\_\_.

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos e que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**



### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº. 089/2023, para prestação de serviços funerários, que entre si, celebram Prefeitura Municipal de Botuporã/Ba e de outro lado \_\_\_\_\_, nos termos seguintes:

**1-CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, Estado de Bahia, CNPJ 13.782.479/0001-07, situada à Rua Dep. João Figueiredo, nº 85 – Centro nesta cidade de Botupora Estado da Bahia, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Edimilson Antonio Saraiva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 474.376.855-15, juntamente com a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPIO DE BOTUPORA BAHIA, CNPJ 17.615.308/0001-44, neste ato representada por sua Secretária Silvanir Lopes da Silva.

**2-CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, nesta cidade, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e avençado o presente contrato de credenciamento para a prestação de serviços funerários, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e disposições contidas no Edital – Processo Administrativo PRC. 089/2023 – Credenciamento Nº. 002/2023.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** O presente contrato decorre do Processo Administrativo PRC. 089/2023 – Credenciamento Nº. 002/2023, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, da legislação específica que rege a matéria, objeto deste contrato.

**1.2** A contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas estabelecidas neste instrumento, assim como, na respectiva legislação, suas regulamentações, disposições, as normas e instruções baixadas pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, quando publicadas no Diário Oficial do Município de Botuporã/Ba ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** Constitui objeto desta Licitação, credenciamento de funerárias, estabelecidas na cidade de





Botuporá/Ba, para prestar serviços no atendimento aos usuários da política de assistência social, quanto ao auxílio- funeral, **conforme especificações descritas abaixo**, obedecendo aos valores determinados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	TOTAL
1.	<b>SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO</b> – compreendendo: urna de madeira com visor, com verniz fosco, com seis alças duras – acima de mortuário simples – sexo masculino: calça social, camisa de manga comprida, meias e gravata, ou sexo feminino: túnica de tecido em cores claras variadas e meias; com higienização, limpeza, aplicação de desodorização. Flores para ornamentação, cordão de São Francisco, véu, coroa de flores simples em TNT. Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: transporte dentro do município de Botuporá, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. Serviço de Copa: 01 Kg de café, 01 Kg de açúcar, 500gr de chá mate, 500gr de chá mate, 500 gr de bolacha doce, 500 gr de bolacha salgada, 200 copos de 180 ml, 200 copos de 50ml.	Unid.	40	1.751,76	70.040,00
2.	<b>SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO ESPECIAL</b> urna comprida 2,10 e urna gorda para 150 kg – compreendendo: urna de madeira com visor, com verniz fosco, com seis alças duras – acima de Mortuário simples – sexo masculino: calça social, camisa de manga comprida, meias e gravata, ou sexo feminino: túnica de tecido em cores claras variadas e meias; com higienização, limpeza, aplicação de desodorização. Flores para ornamentação, cordão de São Francisco, véu, vela, coroa de flores simples em TNT. Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: transporte dentro do município de Botuporá, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. Serviço de Copa: 01 Kg de café, 01 Kg de açúcar, 500gr de chá mate, 500gr de chá mate, 500 gr de bolacha doce, 500 gr de bolacha salgada, 200 copos de 180 ml, 200 copos de 50 ml.	Unid.	25	2.167,56	54.189,00
3.	<b>SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL</b> – compreendendo: urna de madeira com visor, com verniz, com duas alças duras – 60cm até	Unid.	20	893,93	17.878,60





	1,20MT; Mortuário simples – sexo masculino: calça social, camisa de manga comprida, meias e gravata; ou sexo feminino: túnica de tecido em cores claras variadas; com higienização, limpeza, aplicação de desodorização. Flores para ornamentação, cordão de São Francisco, véu, vela, coroa de flores simples em TNT. Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: transporte dentro do município de Botuporá, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento. Serviço de copa: 1kg açúcar, 1 kg de café, 500gr de chá mate, 3 pacotes de biscoitos sal, 3 pacotes de biscoitos doce, 400 copos descartáveis de 180ml, 400 copos descartáveis de 50ml.				
4.	Translado funeral, municipal intermunicipal e interestadual, dentro e fora do Município. Com veículo adequado e específico para transporte.	km	20.000	2,54	50.800,00
5	<b>TANATOPRAXIA (TANATO):</b> preparação de corpos, por meio de injeção, quando o período do óbito estiver compreendido por mais de 24 horas, (casos excepcionais mediante autorização).	Unid	50	885,60	44.280,00
6	<b>PREPARAÇÃO DE CORPO SIMPLES:</b> higienização do corpo, tamponamento, aplicação de injeção na região abdominal, com produto adequado para conservação do corpo até 24 horas. (casos excepcionais mediante autorização).	Unid	15	481,69	7.225,35

**2.2** - Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e ordens emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** - O prazo para a prestação dos serviços aqui descritos será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

**4.1** - A Contratada apresentará para o responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, após os serviços prestados, a fatura correspondente para conferência e aceite das mesmas, e, posterior pagamento pelos serviços de conformidade com o valor estabelecido neste instrumento.





**4.2.** Para efetivação do recebimento, deverá ser observado prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal Requisitante.

**4.2.1** - em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.2.2** - nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** – Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sendo: Órgão: 80000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Ação: 08.241.2700: 2075 - Manutenção da Sec. de Assistencia Social, 339039: 1500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 339039: 1660.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ÓRGÃO: 70000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Ação: 10.301.3200: 2057 - Gestão das Ações Municipais de Saude, 339039: 1500.1002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ação: 10.301.3200: 2052 - Piso de Atenção Básica, 339039: 1500.1002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 339039: 1600.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Órgão: 30000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Ação: 04.122.9000: 2016 - Manutenção da Secretaria de Administração, 339039: 1500.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** - À Contratada cabe o dever de segurança pelos serviços prestados a cada um dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na forma deste contrato.

**6.2** - A Contratada declara que nenhum dos seus sócios está individualmente credenciado pela Prefeitura para prestação de serviços profissionais como pessoa física, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

**6.3** - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos e ou equipe, causados aos usuários.

**6.4** - A Contratada deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à Prefeitura, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

**6.5** - É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos beneficiários, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

**6.6** -A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e,





notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

**8.1.1** Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

**8.1.2** Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da entrega dos produtos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Botuporã/Ba:

**a)** para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**b)** para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§1º.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§2º.** Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

**§3º.** O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1** - A Prefeitura poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos procedimentos declarados com a





efetiva realização dos serviços contratados, e a observância aos termos deste instrumento e seus anexos.

**10.2** - O direito de fiscalizar a prestação dos serviços será da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**10.3** - A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Prefeitura designar para exercer ação fiscalizadora que lhe é facultada.

**10.4** - A fiscalização de trata esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestações de serviços, bem como, o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. A faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade da Prefeitura.

**10.5** - A Prefeitura reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

**11.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

**11.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**11.1.3.** a paralisação do objeto do presente contrato sem nenhuma justificativa;

**11.1.4.** a subcontratação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato, sem autorização da fiscalização da Prefeitura;

**11.1.5.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.1.6.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**11.1.7.** a dissolução da sociedade;

**11.1.8.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**11.1.9.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**11.1.10.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.2** - A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração.

**11.3.** No caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

**11.4** - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.





### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** - O presente Contrato de Adesão é celebrado com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993, fazendo parte integrante deste contrato o edital e todos os seus anexos.

**12.2** - As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Tanque Novo /Ba, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

**13.2** - E, por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Botuporã/ BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ BAHIA**  
**EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5719-A815-C76D-6898-71E7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5719-A815-C76D-6898-71E7



### Hash do Documento

ac03a84c35d46968fe2931025df368def27603d5e5c5e60f19fbca653c97946c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/10/2023 17:27 UTC-03:00